



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.140/2002

"Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa-se, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável, o salário mínimo no valor de R\$200,00 (duzentos reais) para a Administração Direta do Município de Rio Pomba.

Art. 2º - Recompõe-se a perda remuneratória dos servidores públicos municipais que percebem valor superior a um salário mínimo o percentual de 6% (seis por cento), a partir do mês de abril de 2002.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se àqueles de que trata a Lei Municipal n.º 1.093/2000, consoante o estabelecido em seu art. 5º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 24 de abril de 2002;
235º da Fundação e 170º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 24 de abril de 2002.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -